Safra

REGULAMENTO DO
STEP-UP VII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 26.607.493/0001-16

1º de março de 2024

Safra

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **STEP-UP VII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo") é um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados" constituído sob a forma de CONDOMÍNIO FECHADO, com prazo indeterminado de duração conforme estabelecido no Capítulo XXI abaixo, regido pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pela Instrução CVM nº 444, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

1.2. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Pessoas que sejam INVESTIDORES PROFISSIONAIS, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30 ("Investidores Profissionais"), inclusive fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, que sejam habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

Ação Judicial	Toda e qualquer ação judicial interposta por qualquer pessoa jurídica, em especial aquelas envolvendo (a) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) e (b) direitos relativos a honorários advocatícios relativos aos créditos anteriormente mencionados;
Acordo de Investimentos	Tem o significado que lhe é atribuído no item 27.5 do Capítulo XXVII;
Administrador	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Capítulo VII;
Afiliada(s)	A(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
Agência Classificadora de Risco	Empresa responsável pela classificação de risco das cotas do Fundo;
Agente	Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
Agente Escriturador	BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, ou sua sucessora escolhida nos termos do Regulamento;
Alocação Mínima de Investimento	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 do Capítulo IV;
Anexo	Anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas do Fundo;
Avaliador	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.5 do Capítulo XVIII;
Bacen	Banco Central do Brasil;
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Câmara de Arbitragem	Tem o significado que lhe é atribuído no item 26.2 do Capítulo XXVI;
Capítulo	Qualquer capítulo deste Regulamento;
Cedentes	Pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF, que venha a ceder Direitos Creditórios para o Fundo;
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados;
CETIP21	Módulo de fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
CMN	Conselho Monetário Nacional;

CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
Condição de Cessão	Critério a ser observado previamente à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item 5.2 do Capítulo V;
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, a ser celebrado entre o Administrador, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante;
Cotas	Cotas de Classe Única, que conferem iguais direitos e deveres aos seus detentores, cujo significado lhe é atribuído no item 14.1 do Regulamento;
Cotas em Circulação	Número de Cotas, devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
Cotistas	Titulares das Cotas;
Critério Contábil	Definido de acordo com a Instrução CVM 489, de 14 de janeiro 2011;
Critério de Elegibilidade	Critério a ser observado na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item 5.1 do Capítulo V;
Custodiante	BANCO SAFRA S.A., acima qualificado, ou seu sucessor escolhido nos termos do Regulamento;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Amortização	Data em que o Fundo efetua, em Regime de Caixa, o pagamento da amortização de Cotas, na forma deste Regulamento;
Data de Aquisição	Data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional;
Data de Emissão	Cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Devedor	Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) inserida(s) no polo passivo da Ação Judicial;
Dia Útil	Todo o dia, excetuados sábados, domingos, feriados nacionais, ou um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas;
Direito Creditório	Quaisquer direitos creditórios dentre os listados no Artigo 1º da Instrução CVM nº 444, conforme alterada e indicados na Política de Investimento e Composição da Carteira do presente Regulamento do Fundo;
Direitos Creditórios Afetados	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.3 deste Regulamento;
Direito Creditório Elegível	Qualquer Direito Creditório que atenda, na respectiva Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade e Condição de Cessão;
Diretor Designado	Diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
Documentos Comprobatórios	Documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, consubstanciados em cópia integral dos autos das respectivas Ações Judiciais;
Documentos da Securitização	São, conjunta ou isoladamente, (i) o Regulamento; (ii) Contratos de Cessão, Escritura(s) Pública(s) e/ou Privadas de Cessão; (iii) a(s) Escritura(s) Pública(s) de Cessão, especificamente no caso das Ações Judiciais; e (iv) o Contrato de Custódia;
Empresa de Auditoria	Empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, a qual será escolhida dentre as "*big four*";
Escritura Pública de Cessão	Instrumento público lavrado em cartório de notas, a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, formalizando a cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios vinculados às Ações Judiciais, de titularidade de cada Cedente, conforme aplicável;
Evento de Avaliação	Tem o significado que lhe é atribuído no item 22.1 do Capítulo XXII;
Eventos de Liquidez	Eventos ocorridos na Ação Judicial que indicam, com maior segurança e certeza, os valores devidos decorrentes do Direito Creditório, podendo estes somente serem considerados como (i) o reconhecimento formal pelo Devedor do montante devido via petição protocolada

	nos autos da Ação Judicial ou (ii) a decisão final irrecorrível na Ação Judicial que homologar os cálculos dos débitos decorrentes do Direito Creditório;
Evento Material	Qualquer evento ou acontecimento, ou qualquer série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar negativamente ou positivamente o prognóstico de pagamento pelo(s) Devedor(es) nas Ações Judiciais cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo, ou que possam impactar negativamente ou positivamente o valor esperado de condenação das referidas Ações Judiciais, incluindo, sem limitação (i) qualquer decisão negativa ou positiva no âmbito de qualquer Ação Judicial cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo, (ii) qualquer alteração do entendimento ou a alterações de entendimentos consolidados em qualquer dos Tribunais Superiores sobre as matérias objeto de tais Ações Judiciais, ou (iii) qualquer outro evento ou acontecimento, ou qualquer série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam reduzir o valor do patrimônio líquido do Fundo;
FGC	Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Capítulo I;
Gestor	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Capítulo VII;
Investidores Profissionais	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30;
Laudo de Avaliação;	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.4 deste Regulamento;
Manual de Orientação	Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal publicado pela Justiça Federal brasileira e disponível no *website* www.jf.jus.br, conforme aditado de tempos em tempos;
Outros Ativos	Ativos financeiros, modalidades operacionais e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, excluindo-se Direitos Creditórios;
Patrimônio Líquido	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Capítulo XIII;
Periódico	O periódico Valor Econômico será utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos do item 24.2 do Capítulo XXIV;
Pessoas	Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
Potencial de Cessão	Valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, que, a critério do Gestor, possa ser utilizado para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
Prazo de Duração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 21.1 do Capítulo XXI;
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, definido, de comum acordo, pelo Gestor e pelo respectivo Cedente;
Programa de Securitização	Mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Fundo adquire dos Cedentes Direitos Creditórios, recebe os bens e direitos pagos pelo devedor dos Direitos Creditórios e, nos termos deste Regulamento, promove a amortização ou o resgate das Cotas;
Regime de Caixa	Metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta o montante efetivamente recebido pelo Fundo decorrente da subscrição e integralização de Cotas, do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
Regulamento	Regulamento do Fundo;
Regulamento de Arbitragem	Tem o significado que lhe é atribuído no item 26.2 do Capítulo XXVI;
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Capítulo VIII;
TED	Transferência Eletrônica Disponível;
Termo de Adesão	Documento preparado na forma do Anexo I, a ser firmado pelos Cotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento;
Tribunais Superiores	O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, durante o Prazo de Duração, de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas após o fim do Prazo de Duração, observado o disposto no item 21.2 deste Regulamento, ressalvados os casos de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, conforme previstos no Capítulo XXII, e as amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em quaisquer percentuais, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, do saldo remanescente, em Outros Ativos conforme definido no presente Regulamento.

4.1.1. São considerados Direitos Creditórios Elegíveis os direitos creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

4.2. Observados os limites previstos na regulamentação em vigor, especialmente no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Direto Creditório Elegível ou em Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade de um mesmo Cedente.

4.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos no Contrato de Cessão e/ou respectiva Escritura Pública de Cessão, sempre sem direito de regresso contra ou coobrigação do respectivo Cedente.

4.4. Observada a responsabilidade do Custodiante em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade, nos termos do item 5.1 do Capítulo V deste Regulamento, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou por sua existência, liquidez e correta formalização; ou (iii) pelo êxito total ou parcial nas Ações Judiciais sob as quais se originam os Direitos Creditórios.

4.5. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM n° 356 e no §1º do artigo 1º da Instrução CVM n° 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”).

4.6. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento estabelecida no item 4.5 acima, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis, em qualquer das seguintes modalidades de investimento, a critério da Gestora:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, de Estados e Municípios;

b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

c) certificados e recibos de depósito bancário;

d) cotas de fundos de investimento de renda fixa; ou

e) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas acima.

4.7. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados derivativos.

4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.9. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.10. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contraparte o próprio Administrador ou qualquer de suas Afiliadas.

4.11. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis (“Critérios de Elegibilidade”), podendo seguir também os seguintes critérios.

a) o Custodiante deve ter recebido do Gestor, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas às Ações Judiciais, assim como relativas aos Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante e o Gestor), nos termos deste Regulamento e do contrato de custódia, conforme aplicáveis;
b) o Custodiante deve ter recebido o respectivo instrumento de cessão devidamente assinado, bem como parecer de advogado acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo; e
c) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pelo Gestor, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico.

5.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido objeto de aprovação prévia pelo Gestor do Fundo (“Condição de Cessão”)

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA COBRANÇA DE VALORES

6.1. A cessão dos Direitos Creditórios deverão observar os Critérios de Elegibilidades e Condições de Cessão, observado que nos caso de Ações Judiciais, obrigatoriamente, a cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de Escritura Pública de Cessão, a qual deverá ser apresentada em momento oportuno - a depender do estágio da Ação Judicial relativa ao Direito Creditório - aos respectivos juízos para cumprimento das exigências legais de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seus Cotistas.

6.2. Observado o disposto no presente Regulamento o Fundo poderá adquirir do(s) Cedente(s) os Direitos Creditórios Elegíveis, total ou parcialmente.

6.3. O Gestor, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e Contratos de Cessão e/ou na respectiva Escritura Pública de Cessão desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, o Fundo atenda às reservas monetárias referidas na alínea "d" do item 20.1, à Reserva de Caixa referida no item 20.2 do Capítulo XX e à Alocação Mínima de Investimento, definida no item 4.5 do Capítulo IV.

6.4. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será definido e calculado pelo Administrador, em conjunto com o respectivo Cedente.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

7.1 O Fundo é administrado pelo **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede social localizada na cidade e Estado do São Paulo, na Avenida Paulista, 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Administrador"), que será responsável pelas atividades de administração fiduciária do Fundo.

7.2 A gestão do Fundo é exercida pela **EMERALD GESTÃO DE INVESTIMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.,** com sede social localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.815.294/0001-84 ("Gestor"), responsável pela gestão da carteira do Fundo.

7.3 Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, o Administrador e o Gestor tem a obrigação de aplicar, em suas respectivas atividades, os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Cotistas, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

7.4 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários para gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a sua carteira.

7.5 O Administrador deverá calcular e colocar à disposição do Custodiante, diariamente, o valor da Alocação Mínima de Investimento.

7.6 Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, o Gestor pode:

a) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;

b) observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação;

c) observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

d) observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e (ii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, observado o disposto no Capítulo XXIII;

e) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XXIII e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

f) constituir procuradores, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* e daquelas outorgadas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

g) exercer todos os direitos inerentes aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação;

h) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e

j) praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor.

7.7 O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

7.8 O Gestor declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Custodiante, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, o Gestor deverá implementar todos os procedimentos necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

7.9 O Gestor é responsável:

I. Pelas decisões de investimento, manutenção e desinvestimento, segundo a política de investimento e demais características do Fundo estabelecidas no Regulamento do Fundo, conforme aplicável;

II. Pelas ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais;

III. Pelo envio das informações relativas aos negócios realizados pelo Fundo ao Administrador ou ao terceiro contratado para essa atividade, quando aplicável;

IV. Pela negociação, alocação e rateio de ordens do Fundo, quando aplicável;

V. Pelo enquadramento aos limites de investimento da carteira do Fundo, observado o disposto no regulamento do Fundo e na Regulação vigente;

VI. Pelo processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dos ativos financeiros adquiridos pelo Fundo;

VII. Pelo controle de risco do Fundo, incluindo, mas não se limitando à gestão do risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito, bem como ao enquadramento do Fundo aos limites de risco estabelecidos no regulamento do Fundo e/ou em suas regras de risco; e

VIII. Por garantir que as operações realizadas pelo Fundo tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com o regulamento do Fundo, e estejam em consonância com os princípios gerais de conduta previstos neste Código.

IX. Assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

X.Realizar a seleção e avaliação dos Direitos Creditórios nos termos previstos na política de investimento, levando em consideração a estrutura dos Direitos Creditórios, garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;

XI. Monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

XII. Gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do FIDC;

XIII. Monitorar os eventos de avaliação e liquidação, quando da sua responsabilidade; e

XIV. Acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Será devida, pelo Fundo, uma taxa de administração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, pagável mensalmente. Serão calculados diariamente de forma pro rata die sobre o Patrimônio Líquido de d-1 (de acordo com a base de 1/252, sendo o primeiro pagamento devido no segundo Dia Útil do mês subseqüente à primeira integralização de Cotas, e os demais, até o segundo Dia Útil dos meses subseqüentes ("Taxa de Administração").

8.1.1 A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

8.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação do Custodiante e de especialistas, tais como fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

9.1 A substituição do Administrador e/ou do Gestor, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser deliberada por unanimidade dos cotistas, exceto nas hipóteses em que seja demonstrado que o Administrador ou o Gestor agiu ou deixou de agir de forma que seja caracterizada fraude, culpa grave ou dolo, quando qualquer cotista poderá determinar a substituição do Administrador ou do Gestor.

9.2 Não obstante o disposto no item 9.1, o Administrador ou o Gestor poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou seus representantes, renunciar à administração ou gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados da decisão do Administrador ou do Gestor, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de

Safra

Avaliação, o Administrador não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII.

9.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, o Administrador poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovem a emissão e integralização da série de cotas específica, quando tal emissão for necessária nos termos do Capítulo XXVI.

9.3 Na hipótese de substituição ou renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pela unanimidade dos titulares das Cotas, no curso da Assembleia Geral convocada nos termos dos itens 9.1 ou 9.2 deste Capítulo.

9.4 O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos dos itens 9.1 ou 9.2 deste Capítulo, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento.

9.5 Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua o Administrador dentro do prazo estabelecido no item 9.3, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO X – DO CUSTODIANTE, CONTROLADOR E DISTRIBUIDOR

10.1 As atividades de distribuição das cotas e de custódia, controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo serão exercidas pelo **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, Avenida Paulista nº 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28 - GIIN Number nº 14DJJY.99999.SL.076, Ato Declaratório nº 6.390 90 de 13 de junho de 2001, na qualidade de prestadora dos serviços de Custódia Qualificada de Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidor de Cotas, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356, de acordo com os termos do Contrato de Custódia.

10.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356, na Instrução CVM nº 444 e no Contrato de Custódia, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável pelas seguintes atividades:

a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pelos Cedentes ao Fundo atendem ao Critério de Elegibilidade;

b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

c) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, observadas as instruções passadas pelo Administrador e pelo Gestor e os termos e condições dos Documentos da Securitização;

d) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes:

i) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;

ii) cópias autenticadas, conforme o caso, dos Contratos de Cessão e das Escrituras Públicas de Cessão, formalizando a cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização; e

iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

e) receber e analisar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelo Gestor, Administrador e/ou pelos Cedentes ou seus respectivos Agentes, observado o disposto no item 10.2.1 abaixo;

f) entregar ao Administrador e/ou ao Gestor, quando solicitado, os documentos referidos nos subitens "d" e "e" acima;

g) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pagos pelos devedores dos Direitos Creditórios;

h) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo;

i) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pelo Gestor r e os procedimentos definidos neste Regulamento e nos respectivos Contratos e Instrumentos de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso; e

j) colocar à disposição do Administradore do Gestor o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

10.2.1 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiros para efetuar a custódia dos Documentos Comprobatórios, lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

10.3 No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Administrador, a:

a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos, sempre observadas as instruções passadas pelo Administrador;

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

d) somente acatar ordens de pessoa(s) autorizada(s) do Administrador, observadas as competências definidas neste Regulamento.

10.4 Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Cotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo IX, relativos à substituição do Administrador e do Gestor.

CAPÍTULO XI – RENÚNCIA DO CUSTODIANTE

11.1 O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério do Administrador, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do envio ao Administrador de comunicação por escrito, informando-a de sua renúncia. O prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriormente referido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação do Administrador, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1 Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e/ou do resgate de suas Cotas, entre outros eventos.

12.2 Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo ("Patrimônio Líquido").

13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento, em especial aquelas previstas no Capítulo XVIII para fins de avaliação dos ativos do Fundo.

CAPÍTULO XIV – DAS COTAS

14.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Duração do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento.

14.1.1 O Fundo emitirá somente Cotas de Classe Única.

14.1.2 As Cotas do Fundo assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriturador.

14.1.3 As cotas do Fundo serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

14.2 As Cotas não se subordinam entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ("Cotas"). Os critérios para o reconhecimento e distribuição dos rendimentos, por meio de sua amortização, estão previstos respectivamente nos itens e 16.1 e 17.1 abaixo.

14.3 Cada Cota possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) poderá ser amortizada na forma definida no Capítulo XVII, sendo que o prazo máximo de duração das Cotas do Fundo coincide com o Prazo de Duração;

b) tem seu valor apurado na forma do item 16.1 do Capítulo XVI, deste Regulamento;

c) nos termos do Capítulo XXV, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, por meio da emissão e integralização de cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e

d) pode votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

14.4 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Investidor Profissional no registro de Cotistas do Fundo.

14.5 O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso, saída, desempenho ou performance.

14.6 Será permitida a emissão e a negociação de fração de cotas para os titulares de pelo menos uma cota com o valor nominal unitário, nos termos da Instrução CVM nº 444.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

15.1 A emissão de Cotas deverá sempre observar a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na qual deverão ser aprovadas, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série/data de resgate, bem como dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

15.2 As Cotas serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, vigente até 2 de janeiro de 2023, quando passa a viger a Resolução CVM nº 160, intermediada pelo BANCO SAFRA S/A. e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição junto à CVM, e será realizada apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações do Administrador.

15.2.1. As cotas serão distribuídas com esforços restritos pelo BANCO SAFRA S/A, exclusivamente para Investidores Profissionais, os quais deverão antes de ingressarem no Fundo atestar, por escrito, que:

(a) possuem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e atrelados aos Ativos Investidos pelo Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;

(b) as Cotas e poderão ser objeto de negociação privada entre Investidores Profissionais, inclusive no mercado de balcão organizado;

(c) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta e que são capazes de assumir tais riscos;

(d) tiveram amplo acesso às informações que julgaram necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Prospecto; e

(e) têm conhecimento de que se trata de hipótese de dispensa de registro ou de requisitos, conforme o caso.

15.3 O Fundo poderá emitir até 1.000 (mil) cotas, na 1ª Data de Emissão, observado que o valor de cada Cota será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o valor mínimo de subscrição inicial equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cotista. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das cotas do Fundo será aquele definido de acordo com o item 16.1 abaixo, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão, observado ainda o disposto na Assembleia Geral de Cotistas.

15.4 Caso a distribuição não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Administrador deverá realizar a comunicação de que trata a regra aplicável com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da distribuição.

15.4.1. O FUNDO não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários do mesmo emissor dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, exceto se destinadas exclusivamente aos cotistas do fundo, com o cancelamento, se houver, do saldo de cotas não colocado.

15.5 O Fundo poderá emitir 1 (uma) ou mais classes (Sênior, Mezanino ou Subordinada) e/ou séries de Cotas mediante autorização da Assembleia Geral.

15.6 Uma vez aprovada a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Gestor, os Cotistas deverão reunir-se em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim para aprovar novas emissões de Cotas, de forma a captar os recursos necessários à aquisição de tais Direitos Creditórios, observadas as diretrizes e cronograma aprovados pelo Gestor.

Subscrição de Cotas

15.7 Será admitida, a critério do Administrador, a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

15.8 Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá aos Cotistas informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.

Integralização de Cotas

15.9 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

15.10 Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da Cota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto no item 16.1 abaixo.

15.11 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Custodiante.

Negociação das Cotas

15.12. As Cotas poderão ser objeto de negociação privada e no mercado secundário entre Investidores Profissionais, desde que atendidas todas as regras e condições do presente Regulamento.



CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS

16.1 A partir do primeiro Dia Útil posterior a 1ª Data de Emissão, o valor nominal unitário de cada Cota, apurado todo Dia Útil, será equivalente, se positivo, ao (i) valor do Patrimônio Líquido, (ii) dividido pelo número de Cotas em Circulação na respectiva data de apuração.

CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas serão obrigatoriamente amortizadas, em Regime de Caixa, por seu valor calculado na forma do item 16.1 do Capítulo XVI, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XX, dentro de até 30 (trinta) Dias Úteis após o recebimento de qualquer pagamento de um Direito Creditório.

17.2 O valor da amortização apurado na forma do item 16.1 acima tem como limite máximo o valor de cada Cota, calculado na forma do item 17.1 do Capítulo XVII, na respectiva Data de Amortização, observada a obrigação do Fundo de manter a Reserva de Caixa.

17.3 Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado.

17.4 Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

17.5 A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no Administrador (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela CETIP, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item 17.7 abaixo.

17.6 Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

17.7 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 Como não há mercado ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios serão avaliados para fins contábeis segundo os seguintes critérios:

(i) Enquanto não houver qualquer Evento de Liquidez, pelo Preço de Aquisição atualizado a partir da respectiva Data de Aquisição, observado ainda as garantias atreladas, se houverem, e outras eventuais informações que possam interferir em sua precificação, bem como os procedimentos adotados reiteradamente pelo Devedor especificamente em relação às ações judiciais semelhantes àquelas das quais decorrem os Direitos Creditórios, subtraídos os valores pagos e imputados na forma do item 18.2 abaixo e observado o quanto disposto no item 18.3 abaixo.

(ii) Após qualquer Evento de Liquidez, pelo valor definido em tal evento, atualizado nos termos definidos por tal evento, subtraídos os valores pagos e imputados na forma do item 18.2 abaixo e observado o quanto disposto no item 18.3 abaixo.

18.2 Para fins da contabilidade do Fundo, o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório será dividido entre uma parcela identificada pelo Gestor como a parcela investida no Direito Creditório (a "Parcela de Investimento") e outra parcela identificada pelo Gestor como a parcela de rendimento (a "Parcela de Rendimento").

18.3 Na hipótese de ocorrer um Evento Material, os Cotistas deverão reunir-se em Assembleia Geral a fim de determinar o impacto do referido evento no cálculo do valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Na referida Assembleia Geral, os Cotistas deverão determinar a redução ou o aumento a ser realizada (se for o caso) no valor de cada um dos Direitos Creditórios afetados por um Evento Material ("Direitos Creditórios Afetados") ou o valor das provisões contábeis a serem constituídas pelo Fundo, levando em consideração tal Evento Material, sendo certo que tal decisão estará sujeita à aprovação de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em Circulação.

18.4 Caso não haja, na Assembleia Geral referida no item 18.3 acima, concordância sobre quais os Direitos Creditórios Afetados e/ou sobre qual o impacto do referido Evento Material no cálculo do valor dos Direitos Creditórios Afetados, então os Cotistas deverão nomear um avaliador independente ("Avaliador"), que deverá preparar um laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") indicando qual o impacto do referido Evento Material no cálculo do valor dos Direitos Creditórios Afetados e determinando a redução ou aumento a ser realizada no valor de cada um dos Direitos Creditórios Afetados ou o valor das provisões contábeis a serem constituídas pelo Fundo (se for o caso).

18.5 O Avaliador deverá ser uma das seguintes empresas de auditoria: Pricewaterhouse Coopers, Deloitte ou KPMG, a ser escolhida por Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral. Caso os Cotistas não cheguem a um consenso quanto à escolha do Avaliador, o Administrador deverá solicitar orçamentos para elaboração do Laudo de Avaliação para as 3 (três) empresas de auditoria de renome internacional, e será escolhida aquela que apresentar o orçamento de menor valor. O custo com a elaboração do Laudo de Avaliação será de responsabilidade do Fundo.

18.6 O Laudo de Avaliação deverá ser preparado pelo Avaliador em até 30 (trinta) dias contados da data da contratação do Avaliador, o que deverá ser feito pelo Administrador dentro de até 15 (quinze) dias após a Assembeia Geral de que trata o item 18.5 acima. O valor apurado no Laudo de Avaliação será adotado para a definição do novo valor dos Direitos Creditórios Afetados.

18.7 Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.

18.8 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos de acordo com os Critérios Contábeis definidos pela Instrução CVM nº 489, e alterações posteriores. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subseqüente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Observados os respectivos *quorum* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;

c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e, no curso ordinário do Programa de Securitização, a alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste Regulamento;

d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo Administrador (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

e) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

f) deliberar sobre a nomeação do representante dos Cotistas, se houver;

g) aprovar a emissão e a realização de distribuições de novas Cotas, bem como a criação de Cotas Seniores, Mezanino ou Subordinadas, nos termos da legislação; e

h) deliberar sobre a alteração dos Documentos da Securitização.

19.2 O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, ou para realização de ajustes formais aos procedimentos do Programa de Securitização, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro do Programa de Securitização ou possam prejudicar, de qualquer forma, os Cotistas, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Cotistas, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

19.3 A primeira convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados no Administrador, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

19.4 A presidência da Assembleia Geral caberá, na seguinte ordem (a) ao Diretor Designado ou seu Agente; ou (b) ao representante dos Cotistas presente à Assembleia Geral, escolhido pelos Cotistas.

19.5 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação.

19.6 O Administrador, o Gestor ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

19.7 Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o Diretor Designado ou seu Agente deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar as informações que lhes forem solicitadas.

19.8 A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

19.9 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta da presença dos Cotistas, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da nova convocação feita por meio de anúncio publicado no Periódico e por meio de e-mail enviado aos Cotistas ou seu representante cadastrado no Administrador.

19.10 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com, no mínimo, 1 (um) Cotista.

19.11 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.12 A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde o Administrador tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede do Administrador.

19.13 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de l (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.14 Todas as demais matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento) das Cotas presentes à Assembleia Geral.

19.15 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

20.1 A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é do Administrador;

b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

c) na amortização, total ou parcial, das Cotas, emitidas ao amparo do Capítulo XXVII; e

d) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, limitado ao Potencial de Cessão.

20.2 No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, o Administrador deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente ao montante estimado pelo Administrador, dos encargos e despesas de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de, no mínimo, 12 (doze) meses, acrescido do montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser utilizado na implementação de qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária, a critério do Administrador, à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Cotista do Fundo, inclusive na hipótese de inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios (“Reserva de Caixa”).

CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

21.1 O prazo de duração do Fundo é indeterminado, devendo o mesmo ser liquidado após o pagamento integral dos ativos e a conseqüente a amortização e/ou resgate integral das Cotas ("Prazo de Duração"). O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XXII, a seguir.

21.2 O Fundo poderá apresentar séries de Cotas com distintos prazos e regras de amortização, desde que os mesmos sejam aprovados pela unanimidade dos titulares das Cotas em Circulação reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras conseqüências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada exclusivamente pelos Cotistas em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Avaliação"):

a) caso qualquer dos Cedentes descumpra qualquer de suas obrigações avençadas nos Contratos de Cessão e/ou Escritura Privada ou Pública de Cessão e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente inadimplente, de comunicação escrita enviada pelo Administrador neste sentido e, a exclusivo critério do Administrador e do GEstor, possa comprometer a boa ordem legal, financeira e operacional do Fundo;

b) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

c) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição; e

d) renúncia do Administrador, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento.

22.2 O Administrador deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seu representante, (ii) suspender, de imediato, a amortização de Cotas; e (iii) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.3 Caberá ao Administrador e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo Administrador:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;

i) taxas de custódia de ativos do Fundo;

j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea "f" do item 19.1 do Capítulo XIX; e

l) despesas com o Avaliador, na forma do item 18.5 do Capítulo XVIII.

23.2 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo (incluindo, mas não se limitando, sobre o acontecimento de qualquer Evento de Avaliação ou qualquer Evento Material), de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2 Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correspondência enviada ao representante dos Cotistas, indicado na forma do item 15.8 do Capítulo XV; ou (c) de correio eletrônico enviado aos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

24.3 O Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;

b) o valor da Alocação Mínima de Investimento;

c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4 O Administrador deverá manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

24.5 O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

a) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

b) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO XXV – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

25.1 Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de série específica de Cotas, a ser realizada pelos próprios Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

25.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral prevista no item 25.1 deste Capítulo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização de cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4 O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando da amortização das cotas emitidas nos termos deste Capítulo, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo XX.

25.5 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.6 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

25.7 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Safra

CAPÍTULO XXVI – DA ARBITRAGEM

26.1 Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

26.2 Quaisquer divergências, controvérsias ou disputas decorrentes do, no âmbito do ou relacionadas ao presente Regulamento ou às operações nele contempladas, ou a violação, rescisão ou nulidade do mesmo (incluindo a interpretação, validade, cumprimento, extensão, exequibilidade ou inadimplemento deste Regulamento ou desta cláusula arbitral) ("Controvérsia") entre as Partes devem ser resolvidas amigavelmente, de forma definitiva pelas Parte envolvidas de boa fé, nos termos da Lei 9.307/96. Se um acordo não for alcançado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia em as Partes envolvidas iniciarem as negociações amigáveis, a disputa será resolvida exclusivamente por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Arbitragem da FGV (a "Câmara de Arbitragem"), que será realizada em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento da Câmara de Arbitragem (o "Regulamento de Arbitragem").

26.3 A arbitragem será realizada e a decisão arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações divulgadas no mesmo deverão ser mantidos em confidencialidade.

26.4 Haverá 3 (três) árbitros, sendo que, observados os procedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, a parte que requerer a arbitragem deverá, no respectivo requerimento, indicar 1 (um) árbitro e a parte requerida deverá, em sua resposta ao requerimento de arbitragem, indicar o outro. A escolha do terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal, será realizada, de comum acordo, pelos árbitros indicados pelas partes, sendo que caso estes não concordem quanto à indicação do terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da resposta ao requerimento de arbitragem, a indicação caberá ao diretor executivo da Câmara. As hipóteses de arbitragem com pluralidade de partes seguirão as regras definidas no Regulamento de Arbitragem. Os árbitros são proibidos de tomar decisões com base em equidade.

26.5 Os Cotistas e o Administrador renunciam, até o limite permitido pela legislação, ao direito de propor qualquer medida contra a decisão arbitral, seja questionando sua validade ou a sua execução. A execução da decisão arbitral ou o pedido de um despacho para garantir uma medida cautelar nos termos desta Cláusula 26 poderá ser requerido a qualquer vara ou tribunal competente. desde que as Partes acordem que a Câmara de Arbitragem terá jurisdição e competência para preservar, modificar ou revogar, se for caso, qualquer ordem ou medida cautelar concedida por qualquer vara ou tribunal de apelação.

26.6 A decisão arbitral será final e obrigará os Cotistas e/ou o Administrador.

26.7 As disposições desta Cláusula continuarão em vigor até que todas as disputas ou dúvidas decorrentes do presente Regulamento sejam sanadas.

26.8 Todas as despesas e custos relativos ao processo de arbitragem serão arcados pelas Partes em conformidade com os termos da decisão arbitral (exceto os honorários advocatícios contratados pelas partes da arbitragem com seus respectivos advogados, que serão de responsabilidade de cada uma delas, sem prejuízo de eventuais honorários de sucumbência atribuídos pelo tribunal arbitral).

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

27.2 As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou co-obrigação do Fundo.

27.3 Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.

27.4 O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição e terminará em 31 de dezembro do próximo ano.

_____

BANCO J. SAFRA S.A.

- ADMINISTRADOR -

Safra

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Regulamento

STEP-UP VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF 26.607.493/0001-16

Ao
BANCO J. SAFRA S.A.
Avenida Paulista, nº 2150,
São Paulo - SP
At.: Sr. [●]

[Nome do investidor], [qualificação], na qualidade de investidor do **STEP-UP VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 26.607.493/0001-16 ("Fundo"), administrado pelo Banco J. Safra S.A. ("Administrador"), na forma deste instrumento ("Termo de Adesão"):

I. Ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido, bem como ciente da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

II. Estar de acordo e ciente de que:

(a) possuem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e atrelados aos Ativos Investidos pelo Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
(b) as Cotas poderão ser objeto de negociação privada e no mercado secundário, entre Investidores Profissionais, desde que atendidas as regras e condições previstas no presente Regulamento;
(c) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta e que são capazes de assumir tais riscos;
(d) tiveram amplo acesso às informações que julgaram necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Prospecto;
(e) têm conhecimento de que se trata de hipótese de dispensa de registro ou de requisitos, conforme o caso;
(f) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem qualquer garantia, inclusive do Administrador, do Gestor. de seu Custodiante ou do FGC;
(g) o fundo é dedicado aos Investidores Profissionais;
(h) não obstante a manutenção por parte do Administrador, ou do Gestor, conforme o caso, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar-se o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, seu Custodiante ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para as cotas do Fundo, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Outros Ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos no Capítulo XII do Regulamento do Fundo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;
(i) a existência de rentabilidade/performance do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;
(j) nos termos do Capítulo XV do Regulamento e da legislação aplicável, as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Custodiante;
(k) nos termos do Capítulo XIV do Regulamento, o prazo de duração das Cotas do Fundo não poderá ser superior ao Prazo de Duração do Fundo;

(l) o periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo é o jornal Valor Econômico, nos termos do item 25.2 do Capítulo XXV do Regulamento do Fundo;
(m) as Cotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por investidores profissionais, conforme disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, inclusive fundos de investimento e fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555/14, que sejam habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, busquem obter rentabilidade por meio de aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo;
(n) a taxa de administração do Fundo encontra-se descrita no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo, a qual foi lida detalhadamente e perfeitamente compreendida;
(o) tem conhecimento da não elaboração de prospecto do Fundo e dos anúncios de início e de encerramento; e
(p) tem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, especialmente aos riscos a seguir discriminados: os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, entre outros eventos.

III. Estar ciente e de acordo que não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, o Administrador, ao Custodiante e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos como fatores de risco no Regulamento e neste Termo de Adesão, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

IV. As Cotas somente poderão ser objeto de negociação privada e no mercado secundário entre Investidores Profissionais, desde que atendidas e observadas as disposições do presente Regulamento.

V. Nos termos do item 1.2 do Capítulo I do Regulamento do Fundo, declara ser um investidor profissional, conforme disposto na Resolução CVM nº 30 e demais disposições aplicáveis e que busco obter rentabilidade por meio da aplicação de meus recursos na aquisição das Cotas, aceitando os riscos e prazos relacionados ao meu investimento no Fundo.

VI. Estar de acordo e ciente de que todos os termos grafados com letras maiúsculas e não definidos neste Termo de Adesão possuem as definições que lhes são atribuídas no Capítulo II do Regulamento.

VII. Estar de acordo com a submissão de quaisquer divergências, controvérsias ou disputas decorrentes da sua condição de titular de Cotas do Fundo e/ou do Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade ou inadimplemento, devem ser resolvidas, de forma definitiva, por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, conforme previsto no Capítulo XXVI do Regulamento.

VIII. Finalmente, nos termos do item 15.8 do Capítulo XV do Regulamento do Fundo, estar de acordo e ciente de que as comunicações relacionadas ao Fundo devem ser enviadas para:

Nome:
Endereço:
Email:

(Local e data)

_____

Nome:
Cargo: